



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**PORTARIA nº 02/2020**

O Doutor **TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA**, Juíza de Direito Supervisora dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 152, § 1º e 203, §4º, do novo Código de Processo Civil de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos para melhor resguardar a efetividade dos princípios norteadores dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos processuais e das petições no processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no SEI nº 0071436-50.2017.8.16.6000;

**REVOGA** na íntegra a Portaria nº 02/2017, que será por esta substituída;

**RESOLVE** delegar por esta Portaria os atos processuais de mero expediente, sem qualquer caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual dos Juizados Especiais, de acordo com o previsto na Lei nº 9.099/95 e na Lei nº 12.153/09, ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

em legislação processual específica, e no que couber ao disposto no Código de Processo Civil de 2015, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

Logo após o cumprimento do ato delegado, será lavrada a certidão, observando-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Após a confecção da certidão em decorrência desta Portaria, deverá fazer constar da publicação resumo do teor do respectivo item, possibilitando às partes o adequado entendimento sobre a intimação que recebem.

Ficam delegados ao Sr. Diretor de Secretaria a prática dos seguintes abaixo descritos, sem prejuízo de outros meramente ordinatórios previstos na Lei Processual ou no Código de Normas da dita Corregedoria-Geral da Justiça:

**Capítulo 1 - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:**

**1. Das citações e intimações:**

**1.1** Quando a petição não for assinada, ou for assinada digitalmente por advogado distinto daquele que consta da procuração, o Cartório deverá intimar ambos os procuradores para regularização (assinatura por aquele constituído, ou juntada de substabelecimento ou nova procuração), em cinco dias, sob pena de desconsideração da manifestação. Em se tratando de petição inicial, deverá constar da intimação a pena de indeferimento da inicial se a falha não for sanada em 15 (quinze) dias.

**1.2** A **citação ou intimação negativa** com a observação “ausente”, “não procurado” ou “recusado” deverá ser reiterada pela serventia, mediante **expedição de mandado** a ser cumprido por Oficial de Justiça, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 249 do novo CPC; A confecção do mandado deverá observar a redação do art. 250 do novo CPC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

1.3 Verificada a citação ou intimação negativa do Requerido, com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente” ou “não existe número indicado”, a Secretaria deverá intimar o autor para **indicar o atual endereço da parte contrária**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos, sem necessidade de conclusão. Não sendo possível a intimação em tempo hábil, deverá ser cancelada a audiência designada, com a redesignação de nova data, quando indicado o novo endereço.

1.4 Ocorrendo a juntada de **novos documentos** durante a marcha processual, exceto procuração, cópia de decisões, sentenças ou acórdãos, a parte contrária deverá ser intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 437 do novo CPC.

1.5 A Secretaria deverá intimar os **Oficiais de Justiça** para devolução dos mandados com prazo excedido devidamente cumprido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

O Oficial de Justiça deverá observar o art. 252 do novo CPC quanto à citação por hora certa, não sendo necessária autorização judicial para tanto, uma vez que tal instituto é cabível no âmbito do Juizado Especial Cível.

1.6 Quando o feito estiver **paralisado há mais de trinta dias**, e a continuidade dos autos depender de diligência da parte, o Cartório deverá certificar a paralisação e **intimar a parte interessada, por meio de carta ou por intermédio de seu procurador**, para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção se for a parte autora ou exequente, nos termos do art. 485, II e III, do CPC de 2015, ou sob pena de preclusão se for a parte requerida ou executada. Esgotado o prazo, deverá ser feita certidão neste sentido e os autos devem vir conclusos para deliberação. **Consigno que a prévia intimação pessoal das partes é dispensada no âmbito dos Juizados Especiais, em razão da redação do §1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.**

1.7 A secretaria deverá realizar as intimações em nome do **procurador indicado pelas partes**, com o escopo de evitar eventual nulidade. Além disso, a secretaria também deverá fazer a respectiva anotação nos autos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

quando for informado novo procurador, sem a necessidade de conclusão dos autos para este fim exclusivo.

**2. Do uso do *WhatsApp* para intimações no âmbito dos Juizados Especiais:**

**2.1** Nos termos do art. 19 da Lei nº 9.099/95, e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 – CGJ e 2VP, datada de 09/03/2017, as intimações serão feitas por qualquer meio idôneo de comunicação.

Assim, considerando o elevado custo das intimações realizadas pelo Correio, as quais tem sido a regra nos Juizados, a necessidade de redução de gastos do Judiciário, bem como que a prática de atos por meios eletrônicos, como é o caso do aplicativo *WhatsApp*, pode reduzir significativamente os gastos desta Serventia, fica instituído por meio desta Portaria, o procedimento de intimação mediante utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

**2.2** Pode ser utilizada as mensagens instantâneas *WhatsApp*, para as **intimações em geral, notadamente nos casos de:** a) cumprimento de despacho; b) mera ciência de despacho, decisão interlocutória ou sentença; c) manifestação acerca do depósito realizado pelo devedor; d) levantamento de alvará; e) comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento; f) pagamento de custas processuais; g) cumprimento de sentença.

**2.3** As intimações por *WhatsApp* serão enviadas a partir do aparelho celular destinado à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade. Sendo que a **guarda e conservação do aparelho celular** é de responsabilidade do Chefe da Secretaria do Juizado Especial.

**2.4** A **adesão ao procedimento de intimação** por *WhatsApp* é voluntária e facultativa, sendo que o número do telefone utilizado pela serventia deverá constar no termo de adesão.

**2.5.** Os interessados em aderir à modalidade de intimação por *WhatsApp* deverão preencher e assinar o documento a ser entregue pela serventia e informar o número de telefone respectivo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**2.5.1** O réu, ao ser citado, também ficará ciente das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão.

**2.6** Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informar de imediato à serventia e assinar novo termo.

**2.7** Ao aderir ao procedimento de intimação por *WhatsApp*, o aderente declarará que:

*I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;*

*II - possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;*

*III - foi informado do número de WhatsApp que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações, de modo que as mensagens não deverão ser respondidas;*

*IV - foi cientificado de que o Juizado Especial, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;*

*V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.*

**2.8** No ato da intimação, o servidor responsável **encaminhará** pelo aplicativo *WhatsApp* a **imagem do pronunciamento judicial** (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

**2.9** Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo *WhatsApp* representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor disso certificar nos autos.

**2.10** A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

**2.11** Se **não houver a entrega e leitura da mensagem** pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

**2.12** Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo *WhatsApp* serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

**2.13** É **vedado aos servidores** do Juizados Especiais prestar quaisquer informações, mesmo que gerais, ao receber qualquer manifestação das partes por meio de mensagens do aplicativo *WhatsApp*.

**2.14** Se, por qualquer motivo, o **aplicativo *WhatsApp* estiver indisponível**, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

**3. Dos ofícios:**

**3.1** Decorrido o prazo de 30 (trinta) **sem resposta de ofício**, reitere-se a diligência por mais duas oportunidades, ressaltando, na terceira oportunidade, que a inércia do destinatário poderá caracterizar eventual conduta criminosa, conforme dispõe o art. 330 do Código Penal. Em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, a inércia implicará em comunicação à Corregedoria.

**3.2** Havendo **resposta do ofício** encaminhado nos autos, intimem-se as partes interessadas para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**3.3** A Secretaria poderá **responder ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos**, salvo aqueles dirigidos a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

magistrados e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo Juiz (artigo 243, do Código de Normas)

**4. Das Cartas Precatórias:**

**4.1** Após distribuição da Carta Precatória, deverá a Secretaria **conferir os documentos essenciais** para o cumprimento do ato, com observância do disposto nos arts. 250, 260 e 264 do novo CPC.

**4.2 Verificada a ausência de documentos** ou informações, certifique-se nos autos e solicite ao Juízo Deprecante o envio dos dados por qualquer meio de comunicação idôneo (tais como: telefone, mensageiro, Skype, malote digital, etc.). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação do Juízo Deprecante, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz para deliberação.

**4.3** Preenchidos os requisitos da Carta Precatória, a deprecata será encaminhada ao Juiz e a Secretaria cumprirá o artigo 88 do Código de Normas. Em seguida, tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível.

**4.4** Efetuada a **citação ou a intimação**, o Juízo Deprecante deverá ser, imediatamente, informado por meio eletrônico, nos termos do art. 232 do novo CPC.

**4.5 Cumprido o ato** e inexistindo pendências ou dúvidas, devolva-se a Carta Precatória independentemente de despacho.

**4.6** Caso a **parte interessada seja intimada para realizar algum ato** necessário à continuidade do processo e **permanecer inerte**, a Secretaria certificará o fato e devolverá a carta precatória ao Juízo de origem, independentemente do cumprimento da diligência.

**4.7** A **Serventia poderá responder** ao Juízo Deprecante, através do Projudi, sempre que solicitadas informações quanto ao cumprimento da diligência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

4.8 Havendo **solicitação de devolução** da Carta Precatória, independentemente do cumprimento, certifique-se nos autos e proceda-se a devolução da deprecata.

4.9 Caso a deprecata tenha sido expedida pela própria Serventia, **aguarde-se em secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias**, o integral cumprimento da mesma. **Decorrido tal prazo sem qualquer informação do Juízo Deprecado**, solicite-se informações com observância do item 3 do Capítulo 1 da presente Portaria (Dos ofícios). Havendo resposta justificada do Juízo, aguarde-se a devolução da deprecata, ou então, façam-se os autos conclusos para deliberação.

4.10 Quando, em relação às cartas precatórias expedidas pelo juízo, não estiverem sendo respondidos ofícios versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a secretaria deverá **estabelecer contato telefônico** com o titular da respectiva serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos (artigo 303, do Código de Normas).

4.11 Devolvida a Carta Precatória com **diligência negativa**, fica autorizada a intimação da parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, e, sendo indicado novo endereço da parte ou de testemunhas residentes em comarca diversa, também fica autorizada a expedição de nova deprecata.

4.12 As cartas precatórias **para execução por quantia certa** conterão conta atualizada do **débito principal e dos acessórios**, indicação da agência bancária da Caixa Econômica Federal – PAB-Fórum deste Juízo para depósito de eventuais pagamentos, além de todas as despesas processuais relativas ao Juízo Deprecante, razão pela qual, antes da expedição, deverá a secretaria encaminhar os autos contador, para atualização do débito. Se a parte credora estiver acompanhada de procurador, o profissional deverá ser intimado para apresentar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conta atualizada do débito principal e dos acessórios.

4.13 Em se tratando de **carta precatória recebida e oriunda de processo de execução**, em caso de pagamento do débito exequendo, este deverá



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

ser depositado em conta vinculada ao juízo e a seguir deverá ser expedido ofício (assinado pelo Juiz) ao juízo deprecante para que este informe o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para o qual será feita a transferência dos valores recebidos, desde que não haja informação na deprecata neste sentido. Após o cadastro da transferência dos valores no sistema informatizado e, certificada a realização desta, a Secretaria procederá a imediata devolução da carta precatória ao juízo de origem, salvo deliberação judicial em contrário. Inclusive, diante do teor do §2º do art. 13 da Lei dos Juizados, a informação do presente item poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação (telefone, Skype, mensageiro, malote digital, etc.).

**4.14** Em se tratando de **carta precatória recebida para intimação, citação ou penhora** e certificando o oficial de justiça a não localização das partes, testemunhas ou bens passíveis de execução, deverá a secretaria, independentemente de determinação judicial, **proceder a devolução**, certificando nos autos que assim o fez por ordem do juiz, nos termos desta portaria.

**5. Diversos:**

**5.1** Nos feitos em geral, havendo **renúncia ao mandato pelo advogado único**, a secretaria deverá intimar o profissional para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante (vide art. 112 do novo CPC).

**5.2 Comprovada a comunicação da renúncia ao mandante** e sem prejuízo da responsabilidade prevista no §1º do art. 112, a secretaria deverá intimar a parte para constituir novo procurador nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção ou aplicação dos efeitos da revelia, conforme prevê o §1º do art. 76 do novo CPC.

**5.3** Nos autos com **trânsito em julgado**, a serventia poderá **desentranhar os documentos solicitados pela parte**, entregando-se ao interessado mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**6. Das Ações de Conhecimento:**

6.1 Ajuizada ação de conhecimento, deverá a Secretaria recepcionar todos os pedido, observando, principalmente, a natureza e o valor da causa e a qualificação das partes (arts. 8º e 9º da Lei nº 9.099/95). Havendo **dúvida**, existindo pedido de **antecipação de tutela de urgência ou evidência**, ou na hipótese de manifesta **incompetência territorial**, a qual pode ser declarada de ofício no âmbito dos Juizados Especiais<sup>1</sup>, o feito deverá ser remetido à **conclusão**.

6.1.1 Nos processos em que haja **requerimento de exclusão de inscrição ou manutenção de inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito**, a Secretaria deverá intimar a parte autora para apresentar documento idôneo (certidão) que comprove a efetiva inscrição no órgão referido no prazo de 10 (dez) dias, quando a comprovação não for feita com o pedido inicial, não bastando a tanto carta de mera comunicação de possível incerta inscrição.

6.1.2 Não deverá ser aceito formulário de **pedido formulado em favor de incapaz**, ainda que representado por seus genitores, curadores ou tutores em balcão (art. 8º da Lei n. 9.099/1995). Se o pedido for efetuado por advogado, deverão os autos ser imediatamente conclusos.

Tal condição não se aplica ao Juizado Especial da Fazenda Pública, quando se tratar de parte autora.

6.2 Distribuída a ação e verificada a **hipótese de reiteração ou repetição de petição inicial** processada perante este Juízo e houver condenação em custas no processo anterior, a Secretaria certificará sobre o recolhimento. Sendo este negativo, intimará a parte autora para proceder ao pagamento das custas em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

6.2.1 Deverá a secretaria também **conferir os documentos das partes** e eventual requerimento de **tramitação prioritária** do feito por se tratar de pessoa idosa, hipótese em que, verificado o pressuposto objetivo da Lei nº

---

<sup>1</sup> ENUNCIADO 89 – A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

10.741/03 (maior de 60 anos), promoverá a respectiva anotação de prioridade junto ao sistema.

**6.3** Os pedidos realizados por **pessoa física** devem ser acompanhados dos seguintes **documentos**: a) documentos pessoais; b) comprovante de residência atualizado (com menos de 90 dias) em nome do requerente ou parente próximo;

**6.4** Os pedidos iniciais formulados por **microempresas ou empresas de pequeno porte** deverão ser acompanhados, necessariamente, de cópia:

**6.4.1** *Da certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias, ainda que simplificada (art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.474/2000);*

**6.4.2** *Do balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros;*

**6.4.3** *Comprovante de endereço do estabelecimento (com menos de 90 dias);*

**6.4.4** *Em sendo o caso, da nota fiscal do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou empresa de pequeno porte<sup>2</sup>;*

**6.5** Constatada a **falta dos referidos documentos**, a Secretaria deverá intimar o autor a trazê-los aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**6.6** Se o **valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos**, o Sr. Conciliador deverá proceder a intimação das partes no ato conciliatório, de

---

<sup>2</sup> ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) – O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro – Palmas/TO).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

que deverão constituir advogado até a data da audiência de instrução e julgamento, nos termos do Enunciado nº 36 do FONAJE<sup>3</sup>.

**6.7** Quando do ajuizamento de nova ação, e se ausente pedido de tutela antecipada de urgência ou evidência, o Cartório deverá designar audiência de conciliação e expedir carta de citação ao réu. A carta remetida ao réu deverá ressaltar que sua inércia acarretará na aplicação da **Revelia**, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95.

**6.8** Além disso, nos termos do Enunciado nº 53 do FONAJE<sup>4</sup>, deverá constar da carta de citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova, em se tratado de causa relacionada a direito do consumidor, nos termos da Lei nº 8.078/90.

**6.9** O autor deverá ser intimado sobre a audiência de conciliação no momento do ajuizamento da ação, com a ressalva de que sua inércia acarretará na **extinção do feito**, nos termos do 51, I, da Lei 9.099/95, além da condenação ao pagamento de custas processuais.

**6.10** Durante a **audiência de conciliação**, deverá o conciliador, obrigatoriamente, esclarecer às partes quais as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências que poderão advir da demanda. O conciliador deverá, também obrigatoriamente, registrar no termo de audiência quais foram as propostas apresentadas e recusadas pelas partes, bem como quais foram as propostas que elaborou para tentar solucionar a questão, tudo nos termos do §2º do art. 53 da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 59 do FONAJE<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> ENUNCIADO 36 – A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

<sup>4</sup> ENUNCIADO 53 – Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.

<sup>5</sup> ENUNCIADO 59 – Admite-se o pagamento do débito por meio de desconto em folha de pagamento, após anuência expressa do devedor e em percentual que reconheça não afetar sua subsistência e a de sua família, atendendo sua comodidade e conveniência pessoal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**6.11** Restando **infrutífera a tentativa de composição**, e pugnando ambas as partes pelo **juízo antecipado da lide**, cabe ao conciliador abrir o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar a ação, nos termos do art. 335 do novo CPC. No mesmo momento deverá abrir o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para o autor impugnar à contestação, conforme os arts. 350 e 351 do novo CPC, podendo a(s) parte(s) autora(s) corrigir(em) eventual **irregularidade ou vício sanável** no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

**6.12** Se durante a conciliação as partes manifestarem interesse na produção de prova oral, deverá o Conciliador, na própria audiência de conciliação, **designar a audiência de instrução e julgamento**, esclarecendo às partes que o ato será conduzido por Juiz Leigo. **O réu deverá ser imediatamente intimado** de que, querendo, poderá oferecer resposta durante a audiência de instrução e julgamento; e ambas as partes serão intimadas de que poderão produzir todas as provas que pretendem naquele ato. Se as partes pretenderem a inquirição de testemunhas, deverão convidá-las, ou havendo necessidade de intimação, deverão apresentar rol com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, sob pena de prosseguimento da ação, independentemente da oitiva das testemunhas arroladas. **Todas as informações deste item deverão constar, obrigatoriamente, do termo de audiência de conciliação.**

**6.13** Na **audiência de instrução e julgamento**, o Juiz Leigo terá amplos poderes instrutórios, dentre aqueles outorgados por lei aos Juízes Togados, e poderá, ao seu critério, converter o feito em diligência para solicitar documentos ou provas, independentemente de aquiescência ou ratificação do Juiz Togado.

**6.14** Nos termos do Enunciado nº 35 do FONAJE, o Juiz Leigo deve atentar que não são obrigatórios os debates orais após o término da instrução.

**6.15** Ocorrendo o **óbito da parte autora**, a Secretaria deverá intimar seu procurador para proceder a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

6.16 Comunicado o **óbito do réu**, a Secretaria deverá intimar a parte autora para, nos termos da primeira parte do inciso I do §2º do art. 313 do novo CPC, requerer a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do inciso VI do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

6.17 Comunicado o **óbito do procurador único** da autora ou do réu, e desde que apresentada a certidão de óbito, ou se o Cartório tiver a ciência inequívoca e certificar o falecimento nos autos, vindo os autos conclusos.

**7. Do Recurso Inominado:**

7.1 Interposto o Recurso Inominado, a secretaria certificará quanto à **regularidade do preparo**, discriminando as receitas, início do prazo e data e horário do protocolo – **tempestividade**, na forma do art. 440 e seguintes do Código de Normas.

7.2 Se **tempestivo e preparado**, intimará o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, com posterior conclusão para dos autos para deliberação. Assinalo que o prazo de 15 (quinze) dias disposto no § 1º do art. 1.010 do novo CPC, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais em razão da disposição específica contida no § 2º do art. 42 da Lei 9.099/95.

7.3 Se **intempestivo o recurso e/ou não realizado o preparo** recursal integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso, independentemente de nova intimação (art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95), a Secretaria certificará o ocorrido, com conclusão dos autos ao Juiz.

7.4 Em caso de **anulação de sentença** por cerceamento do direito de produção de provas ou por cerceamento de defesa, **o Cartório deverá intimar as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir**, justificando-as de forma objetiva e fundamentada, nos termos do art. 370 do CPC de 2015, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do NCPC.

**8. Do Arquivamento:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

8.1 Proferida a **sentença e decorrido o prazo para recurso**, havendo a renúncia ao prazo recursal, ou retornando o processo da Turma Recursal, o Cartório deverá certificar o trânsito em julgado da sentença. Após, **as partes deverão ser intimadas para os requerimentos cabíveis**, sob pena de arquivamento. O feito deverá aguardar em cartório o transcurso do prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo *in albis*, os autos deverão ser arquivados, uma vez que nos termos do art. 523 do novo CPC, a fase de cumprimento de sentença terá início somente após **requerimento da parte interessada**.

8.2 Transitada em julgado a **sentença ou o acórdão, e não havendo o pedido de cumprimento de sentença** por qualquer das partes, ou intimadas não se manifestarem quanto ao seguimento do feito, a **secretaria deverá** cumprir as determinações finais da sentença, cobrar eventuais custas pendentes e, após, remeter os autos ao arquivo definitivo, após a comunicação ao Distribuidor.

8.3 O Cartório deverá promover, após o pagamento de eventuais custas, o desarquivamento dos autos quando requerido, bem como conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de 10 dias, desde que a parte tenha procuração nos autos.

8.4 Nos autos com trânsito em julgado, o Cartório poderá **desentranhar os documentos** solicitados pela parte interessada, entregando-se ao procurador da parte mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada.

**9. Das Execuções de Título Extrajudicial:**

9.1 Se houver pedido de **parcelamento do débito pelo executado**, intimar o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias e após concluso ao Juiz.

9.2 Decorrido o prazo para pagamento voluntário, certifique-se o fato no processo e encaminhe-se os autos conclusos para decisão.

9.3. Caso deferida a tentativa de penhora pelos sistemas BACEN-JUD e RENAJUD e o credor não tenha indicado o número do CPF ou do CNPJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

da parte executada, fica a secretaria autorizada a realizar a sua intimação para indicação do documento, no prazo de 10 (dez) dias.

9.4 Inexistindo valores nas contas do executado e caso o credor não tenha indicado outro bem penhorável nos autos, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

9.5 Indicados os bens a serem penhorados, será expedido o **mandado de penhora e avaliação**, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça, no prazo fixado pelo CNCGJ e com observância às disposições desta Portaria. Se por ocasião do cumprimento do mandado de penhora e na **ausência de bens penhoráveis**, deverá o Oficial de Justiça, desde logo, certificar os bens que guarnecem a residência da parte executada, e que sejam de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, tudo conforme redação do art. 833, inciso II, do novo CPC.

9.6 Eventualmente indicado um **bem imóvel para penhora**, e não havendo matrícula atualizada do imóvel nos autos, deverá ser intimado o credor para apresentar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a matrícula atualizada do imóvel, e observando a regra contida no §1º do art. 845 do novo CPC, proceda-se a penhora do imóvel indicado por termo nos autos. Lavre-se o respectivo termo e cientifique-se o devedor, bem como o respectivo cônjuge.

9.7 Na sequência, intime-se o exequente para providenciar a respectiva **averbação junto ao C.R.I. local**, mediante a apresentação da certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, para fins de dar conhecimento a terceiros da constrição judicial.

9.8 Se a penhora ocorrer por cumprimento de mandado, os bens deverão ser imediatamente **avaliados pelo Oficial de Justiça**.

9.9 Efetivada a penhora de bens do executado, deverá ser lavrado o **respectivo auto ou termo**, observando-se a desnecessidade de lavratura de termo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

em caso de penhora de ativos financeiros, servindo, como tal, a ordem de transferência exarada por este Juízo no sistema BACEN-JUD.

**9.10** Após a efetivação da penhora, e eventual avaliação do veículo, através da tabela FIPE, o Sr. Diretor de Secretaria deverá **agendar data para audiência de conciliação** (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95), intimando as partes para que compareçam ao ato, e comunicando ao executado de que, na oportunidade, poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, desde que fundados nas matérias descritas no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95. Na intimação do exequente deverá constar que sua ausência ao ato implicará extinção e arquivamento; na intimação do executado deverá constar que sua ausência implicará no prosseguimento da execução.

**9.11** Se o devedor, embora intimado, **não comparecer à audiência de conciliação**, o fato deverá ser certificado nos autos e o credor deverá ser intimado a se manifestar em 05 (cinco) dias, dizendo se pretende a adjudicação do bem penhorado ou a sua alienação por leilão judicial. Se a penhora recaiu sobre ativos financeiros do devedor, deverá a secretaria expedir alvará dos valores a favor do exequente, até o valor total da execução.

**9.12** Se o bem penhorado for de **terceiro garantidor**, a secretaria intimará este da penhora, nos termos do §3º do art. 835 do novo CPC.

**10. Do Protesto de Sentença:**

**10.1** Desde que requerida pela parte exequente e ausente o pagamento voluntário após o transcurso do prazo disposto no art. 523 do novo CPC, o Cartório deverá expedir **certidão de trânsito em julgado**, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 517, §2º, do CPC de 2015, independente de decisão judicial.

**10.2** Na hipótese da parte executada comprovar o pagamento do débito, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento de eventual protesto, conforme dispõe o art. 517, §4º, do CPC de 2015. Discordando a parte exequente, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**11. Do Cumprimento de Sentença:**

**11.1** Havendo pedido de cumprimento de sentença, sem a juntada, pelo exequente, do **demonstrativo discriminado e atualizado do crédito**, conforme exige o art. 524 do novo CPC, deverá a Serventia intimar a parte autora para apresentar o aludido demonstrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento de sentença.

**11.2** Na hipótese do cumprimento ter sido apresentado pela parte que não conta com advogado constituído ou nomeado nos autos, deverão os autos ser encaminhados ao Contador para o cálculo da conta geral.

**11.3** Se houver pedido de **parcelamento do débito pelo executado**, intimar o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias e após concluso ao Juiz.

**11.4** Apresentada qualquer **impugnação pela parte executada, e havendo pedido de suspensão (§6º do art. 525 do novo CPC)**, enviem os autos conclusos para deliberação. Contudo, inexistindo pedido suspensivo, intime-se diretamente a parte exequente e, em seguida, conclusos para decisão.

**11.5 Ausente o pagamento** no prazo estipulado no item 10.2, certifique-se o fato no processo e encaminhe-se os autos conclusos para decisão.

**11.6** Caso a penhora *online* de ativos financeiros reste negativa, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95).

**11.7** Caso o credor não tenha indicado o número do CPF ou do CNPJ da parte executada, fica a secretaria autorizada a realizar a sua intimação para indicação, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.8** Indicados os bens a serem penhorados será expedido o **mandado de penhora e avaliação**, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça, no prazo fixado pelo CNCGJ e com observância às disposições desta Portaria. Se por ocasião do cumprimento do mandado de penhora e na ausência de bens penhoráveis, **deverá o Oficial de Justiça**, desde logo, certificar os bens



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

que guarnecem a residência da parte executada, e que sejam de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, tudo conforme redação do art. 833, inciso II, do novo CPC.

**11.9** Eventualmente indicado um **bem imóvel para penhora**, e não havendo matrícula atualizada do imóvel nos autos, deverá ser intimado o credor para apresentar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a matrícula atualizada do imóvel, e observando a regra contida no §1º do art. 845 do novo CPC, proceda-se a penhora do imóvel indicado por termo nos autos. Lavre-se o respectivo termo e cientifique-se o devedor, bem como o respectivo cônjuge.

**11.10** Na sequência, intime-se o exequente para providenciar a respectiva **averbação junto ao C.R.I.** local, mediante a apresentação da certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, para fins de dar conhecimento a terceiros da constrição judicial.

**11.11** Se a penhora ocorrer por cumprimento de mandado, os bens deverão ser imediatamente **avaliados pelo Oficial de Justiça**.

**11.12** Realizada a penhora *on line* ou de bens específicos, **o devedor deverá ser intimado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme prevê o §11 do art. 525 do novo CPC, oportunidade na qual poderá alegar questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para impugnação, referentes à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes.

**11.13** Transcorrido *in albis* o prazo do item 10.12 ou o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, certifique-se o fato nos autos e proceda a imediata intimação do credor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o desejo de adjudicar os bens penhorados ou aliená-los.

**11.14** Quando a parte exequente indicar à penhora **veículo automotor**, intimar o exequente para juntar certidão atualizada do DETRAN, fazendo, logo em seguida, a conclusão dos autos para anotação junto ao sistema RENAJUD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**11.15** Em sendo requerida a busca de veículos suscetíveis de penhora pelo sistema **RENAJUD**, deverá a secretaria intimar a parte exequente para indicar o número do CPF ou do CNPJ do devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

**11.16** Se o bem penhorado for de **terceiro garantidor**, a secretaria intimará este da penhora, nos termos do §3º do art. 835 do novo CPC.

**11.17** Em havendo interposição de **exceção de pré-executividade**, anotar na autuação, e intimar o credor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**11.18** Caso haja pedido de **desconsideração da personalidade jurídica** executada, intimar a parte exequente para instruir o pedido com a certidão da junta comercial do Paraná da empresa, em dez dias, sob pena de indeferimento.

**11.19** Após o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica** executada, e uma vez cumprido o item 10.19, proceda-se a **intimação da parte executada** para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**12. Adjudicação:**

**12.1** Feito o pedido de adjudicação, o Cartório deverá intimar a parte executada, na forma do art. 876, §1º, do CPC de 2015, ou seja, por seu procurador constituído, ou por carta portal com AR, quando a parte não possuir advogado, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ausente manifestação, o Cartório deverá certificar o ocorrido e fazer a conclusão dos autos.

**12.2** Apresentada **impugnação ao pedido de adjudicação**, o Cartório deverá intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, com o decurso do prazo ou com a manifestação, os autos deverão vir conclusos para decisão de adjudicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**12.3** Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de **bem imóvel**, o Cartório deverá intimar a parte interessada para que comprove os recolhimentos do **imposto de transmissão *inter vivos***<sup>6</sup> e das eventuais custas no prazo de 30 (trinta) dias.

**12.4** Ausentes as comprovações dos recolhimentos, o Cartório deverá intimar a parte exequente para o seguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.

**12.5** Comprovados os recolhimentos necessários, o Cartório deverá certificar nos autos e remeter o processo conclusos para homologação do auto de adjudicação.

**12.6** Após a homologação do auto e expedição da carta de adjudicação nos termos do art. 877, §2º, do CPC de 2015, proceda-se a intimação da parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

**12.7** Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de **bem móvel** e o recolhimento de eventuais custas, o Cartório deverá expedir a ordem de entrega nos termos do art. 877, §2º, II, do CPC de 2015, intimando-se, após a expedição, a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

**13. Disposições Gerais ao Juizado Especial Cível:**

**13.1** Sempre que pelas partes forem apresentados documentos destinados a interferir na solução do caso, deverá a secretaria intimar a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

**13.2** Apresentado documento e constatado que a digitalização se encontra ilegível ou sem nitidez, estando ela desacompanhada de documentos

---

<sup>6</sup> Art. 877 (...) § 2º A carta de adjudicação conterá a descrição do **imóvel**, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de adjudicação e a **prova de quitação do imposto de transmissão**. (grifo não consta no original)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

que acusa estar ou contendo informações divergentes, deverá intimar a parte para regularizar a falha em 05 (cinco) dias, de tudo certificando-se nos autos.

**13.3.** Os alvarás deverão se expedidos com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**13.4** Decorrido o prazo de validade do alvará judicial para o levantamento de quantias, expedir, a pedido da parte e independentemente de deliberação judicial, outro em seu lugar, por uma única vez, certificando-se nos autos o motivo, intimando-se a parte interessada para retirá-lo em Secretaria. Será retido e destruído pela Secretaria o alvará vencido, certificando nos autos.

**13.5.** A secretaria deverá manter controle sobre o cumprimento do prazo de carga de mandados aos Oficiais de Justiça, notificando eles para devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, quando expirado o prazo para cumprimento.

**13.6.** A secretaria deverá também manter controle sobre os autos encaminhados aos Juízes Leigos para parecer decisório, notificando-o para devolução dos autos quando decorrido o prazo legal. Após a cobrança e não havendo a devolução no prazo de 05 (cinco) dias, deverá formalizar o procedimento de “Cobrança de Autos em Carga com Juízes Leigos”, juntando a relação dos feitos em atraso, e fazendo conclusão ao Juiz Supervisor.

**13.7** Os Servidores ficam autorizados a assinar ofícios, mandados e intimações nos feitos em geral, salvo os editais da vara e aqueles expedientes privativos da autoridade judiciária (mandado de prisão, alvará de levantamento, ofícios a Juízes, etc.), sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo, conforme portaria específica.

**13.8.** Salvo na hipótese de apresentação de petição em que consta pedido fundamentado de providência de urgência, a Secretaria deverá fazer conclusão dos autos somente depois de cumpridas todas as determinações já existentes nos autos, bem como praticado todos os atos delegados por esta portaria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**Capítulo 2 - DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:**

**1. Dos Expedientes da Secretaria:**

1.1 Recebido em secretaria o termo circunstanciado, será imediatamente agendada audiência preliminar, com intimação dos envolvidos, salvo se a autoridade policial assim já tiver procedido.

1.1.1 Poderá a Secretaria encaminhar agenda com as datas das audiências preliminares a Autoridade Policial, uma vez na semana, a fim de que as partes interessadas do ato infracional sejam intimadas já na Delegacia de Polícia da audiência agendada.

1.2 Com a atuação do termo circunstanciado, deverá a Secretaria juntar certidão de antecedentes a ser obtida via Sistema Oráculo, e, em seguida, encaminhar os autos ao Ministério Público, para emissão de cota ministerial.

1.3 Neste caso, incumbe ao Ministério Público:

I - Se for o caso, requerer a baixa dos autos à Delegacia para realização de diligências que elucidem os fatos;

II - Encartar nos autos a proposta de transação penal a ser ofertada em sede de audiência preliminar pelos conciliadores deste Juízo, observando-se o disposto no Enunciado 72 do FONAJE;

III - Oferecer, desde logo, a denúncia, manifestando-se, nesta oportunidade, sobre o cabimento ao denunciado do benefício da suspensão condicional do processo.

1.4 Na hipótese de **pedido de baixa do TC**, deve ser imediatamente atendido o pedido do Ministério Público, com o encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia, onde não poderão permanecer por prazo superior a 30 (trinta) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

1.5 Havendo **reiteração do pedido de baixa** para a Delegacia de Polícia, a secretaria deverá certificar a renovação do pedido e deverá fazer conclusão dos autos para deliberação, exceto nos casos de pedido de dilação do prazo indicado no item anterior.

1.6 No caso de oferta de **transação penal**, aguardar a realização da audiência preliminar já agendada pela autoridade policial ou, sendo necessário, incluir novamente o feito em pauta de audiência preliminar.

1.7 Frustrada a realização da audiência preliminar em Termo Circunstanciado, desde já será agendada nova data diretamente pela Secretaria, intimando-se as partes e, se for o caso, conduzindo o (a) faltoso (a).

1.8 No caso de oferecimento de denúncia, e desde que não seja antes da audiência preliminar, a serventia deverá fazer conclusão dos autos para agendamento da audiência de instrução e julgamento.

1.9 Uma vez oferecida a denúncia e inexistindo manifestação do Ministério Público quanto a possibilidade de **suspensão condicional do processo**, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, ou **acordo de não persecução penal**, nos termos do art. 28-A do CPP, o feito deverá ser novamente remetido ao Ministério Público, para tal finalidade.

1.10 No caso de **descumprimento de qualquer uma das condições estipuladas na suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal ou da transação penal**, será expedida carta de intimação ao acusado para apresentar sua justificativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.11. Apresentada a justificativa do beneficiário ou transcorrido o prazo *in albis*, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação.

1. 12 Decorrido o período de prova da suspensão condicional do processo ou cumprida integralmente a transação, a Serventia lançará certidão a respeito e os autos serão encaminhados diretamente ao Ministério Público para manifestação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**1.13** Independente de nova conclusão poderá a secretaria revalidar as guias vencidas de pagamento do benefício de transação penal, por uma única vez para cada guia.

**1.14** Fica dispensada a intimação das partes, exceto Ministério Público, nas decisões de arquivamento e sentença de extinção, em analogia aos enunciados 104 e 105 do FONAJE.

**1.15** Havendo manifestação do Ministério Público para expedição de ofício à Autoridade Policial para diligências, expedir o ofício, com o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Decorrido tal prazo, reiterar a requisição, com o mesmo prazo. Caso decorrido o prazo novamente, dar vista ao Ministério Público, posteriormente enviando conclusos para despacho. Sendo tecnicamente viável a remessa eletrônica dos autos à Delegacia de Polícia, a expedição e reiteração de ofício restará dispensada.

**1.16** O disposto no item anterior também se aplica quando o Ministério Público requerer expedição de ofícios para diligências em outros órgãos públicos ou entidades, tais como: diretores de escola, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, Prefeituras, entre outros.

**1.17** Não sendo localizado o réu, o ofendido ou qualquer outra parte a qual deve ser intimada da sentença, desde já, fica determinada a intimação por edital, nos termos do Enunciado 125 do FONAJE.

**1.18** Aplicam-se os Juizado Especial Criminal os itens 2, 3 e 4 (dos ofícios, das cartas precatórias e da intimação por *WhatsApp*) do Capítulo 1 da presente Portaria.

**Capítulo 3 – DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA:**

**1. Das Ações de Conhecimento:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

1.1 Ajuizada ação de conhecimento, deverá a Secretaria dar imediato cumprimento aos artigos 426 e seguintes do Código de Normas, observando, principalmente, a natureza e o valor da causa e a qualificação das partes (quanto aos arts. 2º e 5º da Lei 12.153/09).

1.2 Em caso de dúvida, existindo pedido de antecipação de tutela, pedido de cancelamento de audiência de conciliação, ou na hipótese de manifesta incompetência territorial, o feito deverá ser remetido à conclusão para o magistrado.

1.3 Se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários-mínimos, a parte deverá ser intimada no momento da audiência de conciliação de que deverá constituir advogado até a data da audiência de instrução e julgamento.

1.4 A secretaria deverá atentar-se ao fato de que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 12.153/09 e o Enunciado 13 do FONAJE.

1.5 As citações para comparecimento em audiência de conciliação deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 12.153/09.

1.6 Aplicam-se os Juizados Especial da Fazenda Pública os itens 2, 3 e 4 (dos ofícios, das cartas precatórias e da intimação por *WhatsApp*) do Capítulo 1 da presente Portaria.

**2. Da Audiência de Instrução e Julgamento:**

2.1 Conforme previsão contida no Código de Normas, a audiência de instrução poderá ser conduzida pelo Juiz Leigo, observado o disposto no art. 433 e seguintes do do CN da CGJ/PR).

2.2 Compete ao Juiz Leigo observar as disposições específicas contidas no Capítulo 1 da presente Portaria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

**3. Do Cumprimento de Sentença:**

3.1 Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa definida em sentença transitada em julgado, o credor será intimado para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 do novo CPC, sob pena de arquivamento dos autos.

3.2 Nada sendo requerido e inexistindo pagamento voluntário, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e demais disposições do Código de Normas e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

3.3 Havendo pedido de cumprimento de sentença, compete ao credor instruir o pedido com memória de cálculo discriminado. Se a parte vencedora não tiver advogado, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz para deliberação.

3.4 Apresentado o cálculo a secretaria intimará a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. A Fazenda poderá alegar as matérias elencadas no art. 535 do novo CPC.

3.5 Decorrido o prazo sem manifestação, deverá a serventia certificar nos autos a inércia do executado e, após, requisitar o pagamento por intermédio da expedição de requisição de pequeno valor (art. 730, inciso I e II do CPC, c/c o art. 100, §3º, da Constituição Federal), quando a quantia não extrapolar a limite máximo estipulado pela Lei Estadual nº 18.664/2015.

3.6 Decorrido o prazo sem o pagamento, certifique-se o fato no processo e encaminhe-se os autos conclusos para decisão.

**4. Da execução de Honorários Advocatícios contra o Estado do Paraná:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**COMARCA DE CAMBARÁ**

---

4.1 Ajuizada a ação de execução, visando o pagamento de honorários advocatícios, deverá a Secretaria certificar a existência da correspondente certidão de honorários confeccionada pela Secretaria.

4.2. Não estando juntados aos autos o documento mencionado no item anterior, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para apresentar o documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Fica o Sr. Diretor de Secretaria autorizado a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juiz de Direito Titular da Vara, todos os mandados, exceto os de prisão, bem como ofícios e expedientes equivalentes, como os ofícios, excetuados os alvarás de levantamento, e os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias de superior instância, aos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

Fica revogada eventuais outras portarias delegatórias do Juizado Especial desta Comarca.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Jacarezinho (PR), à Secretaria de Direção de Fórum, ao Distribuidor e Contador e aos Oficiais de Justiça desta Comarca.

Comunique-se também os servidores desta Vara, aos Juízes Leigos, Conciliadores e Estagiários de direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA  
COMARCA DE CAMBARÁ**

---

Afixe-se cópia no lugar de avisos deste Fórum, para conhecimento de todos.

Cambará (PR),

**TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA**

Juíza de Direito Supervisora